DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de São José do Rio Preto, 03 de Outubro de 2019. Ano XVI - nº 4779 – DHOJE

DECRETO Nº 18.429
DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 18.199, de 28 de dezembro de 2018.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município;

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 18.199, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o § 1º alterado e acrescido do § 4º, com as seguintes redações:

"Art. 1º ....

[...]

§ 1º Os contribuintes sujeitos à apresentação da declaração e à emissão de Notas Fiscais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo ficam, por meio deste sistema eletrônico:

I - obrigados a emitir, de forma complementar, os documentos fiscais relativos às demais atividades enquadradas no subitem 08.02.00, ainda que estas não se refiram às atividades de "Curso ou Ensino de Vestibular ou Pré-Vestibular".

II – desobrigados a emitir os documentos fiscais decorrentes de receitas de prestações de serviços relacionadas à inscrição em processo seletivo de vestibulares e congêneres a esses, devendo emitir os referidos documentos fiscais na forma "on-line" na opção "emitir notas", nos termos do Decreto nº 16.791, de 12 de junho de 2013.

[...]

§ 4º Na hipótese de o prestador de ensino obrigado à emissão de documento fiscal por meio deste regulamento contratar um terceiro, pessoa jurídica, para o gerenciamento ou coordenação pedagógico-educacional e/ou fornecimento do corpo docente, a emissão dos documentos fiscais pelo contratado deverá ser realizada na forma "on-line" na opção "emitir notas", nos termos do Decreto nº 16.791, de 12 de junho de 2013." **(NR)**

Art. 2º O artigo 6º do Decreto nº 18.199, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o § 3º alterado e acrescido do § 5º, com as seguintes redações:

"Art. 6º - ....

[...]

§ 3º - As receitas de serviços cujos valores não estejam incluídos na mensalidade escolar e se refiram a prestações diversas daquelas descritas nos subitens 08.01.00, 08.01.01 e 08.02.00 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n° 178, de 29 de dezembro de 2003, deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e na forma "on-line" na opção "emitir notas", nos termos do Decreto nº 16.791, de 12 de junho de 2013.

[...]

§ 5º - Na hipótese de o prestador de ensino de que trata o artigo 1º deste regulamento ser notificado a promover a sua autorregularização no período nela abrangido, nos termos do artigo 76-A da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, o mesmo deverá emitir os documentos fiscais por meio da NFS-e na forma "on-line" na opção "emitir notas", nos termos do Decreto nº 16.791, de 12 de junho de 2013." **(NR)**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 2 de outubro de 2019, 167º Ano de Fundação e 125º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

ANGELO BEVILACQUA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa local.